



PROJETO DE LEI PL/0138.7/2015

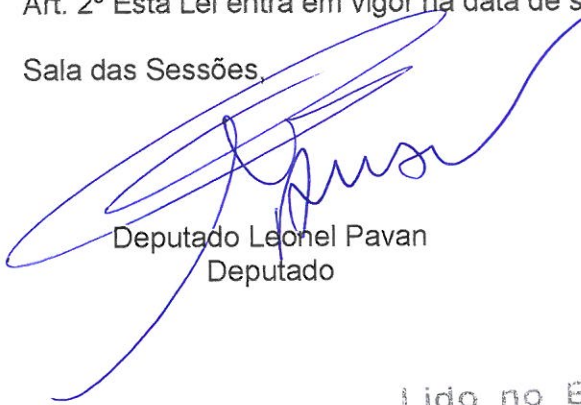


Dispõe sobre a obrigatoriedade de as viaturas zero-quilômetro adquiridas para as Polícias Civil e Militar do Estado sejam equipadas com aparelho de ar-condicionado.

Art. 1º As viaturas zero-quilômetro, inclusive as descaracterizadas, adquiridas para as Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina, devem ser equipadas com aparelhos de ar-condicionado no espaço do habitáculo ocupado pelos seus agentes públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Leonel Pavan
Deputado

Lido no Expediente

36ª Sessão de 05/05/15

Às Comissões de:

105ª Justiça

111ª Finanças

119ª Segurança Pública


Secretário



JUSTIFICATIVA

As pessoas, especialmente os trabalhadores, quando expostos a condições de temperatura e umidade excessiva podem contrair doenças, notadamente se exercem trabalho pesado usando roupas e equipamentos de proteção volumosos.

Como normalmente o corpo esfria pela transpiração, em condições extremas de calor e umidade o suor torna-se insuficiente e a temperatura corporal pode atingir níveis perigosos caso não haja a adoção das necessárias medidas de precaução.

Como é dever do Estado proporcionar aos trabalhadores condições seguras e saudáveis para o exercício de suas atividades laborais, acreditamos ser inadiável a obrigatoriedade de adquirir viaturas para as polícias Civil e Militar do Estado equipadas com ar-condicionado.

Por essa razão é que se conclama o Plenário a referendar a proposta que ora este Parlamentar apresenta, face à urgência de atender a categoria dos policiais catarinenses.

Deputado Leonel Pavan